

CASAMENTO INFANTIL: DISCUSSÃO SOBRE CULTURA E LEGISLAÇÃO NO DIREITO INTERNACIONAL

*SOVEREIGNTY AND CHILD MARRIAGES: A DISCUSSION ON CULTURE AND LEGISLATION
INTERNACIONAL*

Lorena de Araújo Godoy⁸

Daniele Lopes Oliveira⁹

RESUMO: O presente trabalho possui o intuito de pesquisar acerca da soberania e os casamentos infantis: uma discussão sobre cultura e legislação. Para tanto, fez-se o uso de apontamentos culturais, explorando a interseção entre soberania e casamentos infantis, analisando as tradições culturais, normas e leis que a influenciam a prática e a compreensão do casamento pueril, utilizando-se um método dedutivo, em cotejo com a análise qualitativa da historicidade e que irá permear entre as diferentes tradições sociais. Dessa forma, é perceptível que o tema em questão levanta inúmeros debates acerca dos limites da cultura, até que ponto a cultura deve ser respeitada em detrimento dos direitos das crianças. No decorrer do trabalho serão destacados exemplos de práticas culturais enraizadas que perpetuam o casamento infantil, buscando apresentar um entendimento abrangente da complexidade dos fatores que englobam a soberania, cultura e as normas, e como esses debates podem ser utilizados para proteger o bem estar das crianças em uma visão global.

Palavras-chave: Casamentos infantis; limites da cultura e legislação; crianças; tradição.

ABSTRACT: This paper aims to research sovereignty and child marriages: a discussion on culture and legislation. To this end, cultural insights were used, exploring the intersection between sovereignty and child marriages, analyzing the cultural traditions, norms, and laws that influence the practice and understanding of child marriage. A deductive method was employed, in conjunction with qualitative analysis of historicity, which will permeate through different social traditions. Thus, it is evident that the subject matter raises numerous debates about the limits of culture, to what extent culture should be respected at the expense of children's rights. Throughout the paper, examples of entrenched cultural practices perpetuating child marriage will be highlighted, seeking to provide a comprehensive understanding of the complexity of factors encompassing sovereignty, culture, and norms, and how these debates can be utilized to protect the well-being of children on a global scale.

Keywords: Child marriages; boundaries of culture and legislation; children; tradition.

Introdução

A prática do casamento infantil é um tema com grandes complexidades, pois, aborda um embate entre a legislação e as diferentes culturas. Dessa forma, é importante compreender que certos limites devem ser estabelecidos em virtude do bem estar social, e neste ponto podemos perceber que há uma linha tênue entre o que é estabelecido em lei e o que é enraizado na cultura.

Como podemos interferir nas tradições de um povo sem que sejam desrespeitadas ou como levar justiça e bem estar para aqueles que necessitam de forma sutil e compressiva? Sendo assim,

⁸ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Goiás.

⁹ Pós-Doutora em Educação. Doutora em Educação. Mestre em Ecologia e Produção Sustentável. Graduada em Direito pela PUC Goiás. Graduada em História e Ciência Política pela Universidade Internacional – UNINTER. Graduada em Pedagogia pelo Instituto Albert Einstein.

retomamos ao que foi dito anteriormente, até que ponto a cultura deve ser respeitada em detrimento dos direitos das crianças?

A soberania de determinados países assegura que certos costumes sejam praticados independente da visão majoritária de outros países e se fecham em uma bolha de velhas tradições. Utilizando como escudo a cultura e, portanto, dificulta que a legislação interfira para promover o bem estar social dos infantes. Sendo assim, algumas jurisdições permitem o casamento infantil com autorização dos pais ou das autoridades legais.

A Organização das Nações Unidas compreende que o casamento dos infantis é a união em que ao menos uma das partes tenha menos de dezoito anos, existindo países, como na Colômbia, em que o casamento pode ser realizado a partir de quatorze anos, com autorização dos pais ou representante legal. Muitos são conhecidos como “casamentos arranjados”.

Por outro lado, ao permitir que a legislação proíba esse ato, abre margem para que outras tradições sejam afetadas, levando a um entendimento de superioridade. Pois, como definir qual cultura está correta? Admitir que é errado permitir que o casamento infantil ocorra por violar direitos das crianças, é admitir também que existe um modelo cultural aceito, o que pode levar ao entendimento que esse seria o padrão superior, hierarquizando os diferentes tipos de cultura, e isso, pode ser visto como um desrespeito.

Portanto, o primeiro passo para aprofundar no tema em questão, é compreender que a soberania, a cultura e a legislação estão postas em grandes complexidades e que para estabelecer determinados limites, há todo um contexto para se analisar. Pois são raízes históricas diferentes, povos distintos e crenças variadas.

Elucidando soberania e casamento infantil

O conceito de Soberania é o poder que o Estado possui, de impor, dentro de seu território, suas decisões, ou seja, de editar suas leis e executá-las por si próprio. É o poder que internamente, não encontra outro maior ou de maior hierarquia. Segundo Professor Goffredo Telles Junior (2001, p. 118), pode ser definida como um “[...] poder incontestável de decidir, em última instância, sobre a validade jurídica das normas e dos atos, dentro do território nacional [...]”, ou como apresentado pelo jurista “[...] é o poder de produzir o Direito Positivo, que é o direito contra o qual não há direito; o direito que não pode ser contrastado [...]”; e é um poder de decidir em última instância, “[...] porque é o poder mais alto, o poder acima do qual [internamente] não há poder [...]”.

A Soberania refere-se à autoridade suprema ou poder que um estado ou entidade governante possui dentro de suas próprias fronteiras, sem interferência de forças externas. Isso engloba o direito

de governar a si mesmo, fazer leis, aplicá-las e controlar o território e os recursos dentro de sua jurisdição. A soberania implica independência e autonomia na tomada de decisões, permitindo que um governo aja de acordo com seus próprios interesses e objetivos sem influência indevida de entidades externas. Segundo Blackstone (1997, p. 147), “[...] soberania é a autoridade suprema, irresistível, absoluta e ilimitada [...]”.

O Casamento infantil é definido, pela Organização das Nações Unidas, como a união formal ou informal de uma pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos, independentemente do consentimento da criança. O casamento infantil pode ocorrer por várias razões, incluindo tradições culturais, pressões sociais, econômicas ou familiares, e é frequentemente perpetuado por normas de gênero desiguais e falta de acesso à educação e oportunidades econômicas para meninas. O casamento infantil é um costume antigo, com causas variadas e presente em várias culturas, etnias, religiões e países.

Apesar do tema ser remetido a países estrangeiros, o Brasil também é palco para ser analisado. Pois, o código civil estabelece, em seu artigo 1.517, que “[...] o homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil [...]”. Contudo não tem aspectos culturais e ritualísticos, mas consensuais (BRASIL, 2023).

A soberania e o casamento infantil estão ligados, portanto, por questões relacionadas à autonomia cultural, direitos humanos e aplicação da lei. Pois, a soberania inclui o direito e o dever de preservar sua cultura, religião e tradição e o casamento infantil pode ser considerado parte desses costumes, realizar uma intervenção externa pode ser caracterizado ou ao menos compreendido como uma forma de violação a soberania daquele Estado.

Em contrapartida, o casamento infantil é visto como uma violação dos direitos humanos, sobretudo ao direito da criança e a prática desse ato pode gerar consequências prejudiciais ao menor, como gravidez precoce, abusos, abandono escolar, problemas de saúde, entre outros.

Sendo assim, há uma tensão entre os dois, por se tratar de pontos críticos sociais. Os quais interferem na identidade do país e em seus costumes ou na preservação e proteção dos infantes. Essa questão destaca a necessidade de abordagens sensíveis à cultura e a proteção de direitos fundamentais. Devendo buscar um equilíbrio entre a diversidade e a legislação.

O casamento infantil

O casamento infantil possui uma carga histórica que remonta muitos séculos, presente em diversas culturas por todo mundo. Sendo influenciado por diversos fatores culturais, sociais, econômicos e religiosos. Os quais não se distanciam da atualidade.

Na época antiga, haviam tradições, as quais os pais prometiam seus filhos para que se casassem, por razões políticas, financeiras ou sociais. Era visto como uma forma de consolidar alianças, garantir heranças ou fortalecer laços entre grupos. Tradições antigas, mas que atribuíam ao infante grandes responsabilidades e sem o viés pautado na romantização que vemos atualmente. Ou seja, eram casamentos realizados por meros interesses. Pois, a depender da pessoa com quem se casaria, traria visibilidade, estabilidade e bons vínculos para a família.

Na Idade Medieval, essa prática era comum entre a nobreza e as classes privilegiadas, sendo um costume tão enraizado na sociedade que as meninas podiam ser oferecidas ainda na infância. Pois a depender de qual família a filha seria prometida, poderiam pacificar reinos, unir forças de exércitos, entre diversos outros fatores.

Algumas culturas, ainda compreendem que assim que a criança atinge a puberdade está pronta para se casar, sendo essas prometidas pelos pais, devendo constituir família e realizar as vontades do deus ao qual serve. Além disso, o casamento serve para mostrar boa aparência, pois é um privilégio ser escolhida por uma família nobre, com boas condições, esta que irá estabilizar e fornecer apoio financeiro ao seu cônjuge.

Podendo ser um tanto cruel, pois faz com que crianças sem maturidade suficiente, sem experiência de vida, ingresse em uma jornada que muitas vezes não são suas vontades, com pessoas que elas não conhecem e não tem apreço. Deixando com que elas percam os sonhos, tão vistos em filmes e livros, para assumirem responsabilidades alheias às suas vontades. Submetendo esses infantes a diversas consequências, sejam elas psicológicas ou físicas. Segundo o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA):

O casamento infantil é uma tragédia para os indivíduos envolvidos com frequência as meninas mais vulneráveis, empobrecidas e marginalizadas. Mas também é ruim para comunidades e sociedades como um todo, prendendo noivas meninas e seus familiares em um ciclo de pobreza que pode persistir ao longo de gerações. Colocar um fim ao casamento infantil permitindo que garotas terminem a escola, adiem a maternidade, encontrem um trabalho decente e atinjam seu potencial permitirá que bilhões de dólares sejam gerados em ganhos e produtividade (UNFPA, 2020).

A cultura deve ser preservada, mas fazer com que pessoas inocentes, tenham seus direitos violados, por pensamentos advindos de tradições, tirando a vontade dos envolvidos, seus desejos ou seus sonhos. E em troca colocando “bagagens” emocionais, financeiras e responsabilidades, devem

ser quesitos a serem analisados. Pois em todos os âmbitos sociais devem ser estabelecidos limites e todos deveriam ter o direito de escolher qual rumo seguir.

Segundo dados da Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL, 2022), o casamento infantil é proibido atualmente na Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Porto Rico e República. Já na Bolívia, Brasil, Chile, Nicarágua, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, o casamento é permitido a partir de 16 (dezesesseis) anos com autorização dos pais, representantes legais ou de um juiz. Sendo considerado com mais preocupante a situação na Colômbia e na Argentina, onde a permissão se dá a partir de 14 (catorze) anos de idade.

Dentre esses países, o Brasil se encontra em quarto lugar com o maior número de casamento infantil, sendo constante nas últimas décadas, conforme apresentado pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA, 2020). Ainda segundo a referida instituição, “[...] o casamento em tenra idade coloca meninos e meninas em responsabilidades adultas antes de estarem prontos. Todas as crianças nessas circunstâncias precárias são menos capazes de se defender e são vulneráveis a abusos e exploração [...]”.

Entender o casamento infantil como uma violação de liberdade, dos direitos humanos, ferindo a dignidade dos infantes, é compreender que tradições podem ser mudadas, de forma gradativa, sutil e que não gere grandes impactos. Não para que os povos não tenham cultura, ou que sua história seja esquecida, mas para que compreendam que a evolução pode agregar a sociedade. Sendo assim, todas as circunstâncias, mesmo que infelizes, são oportunidades para a evolução.

Estudos realizados pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no ano de 2021, apontam que os principais fatores que levam ao casamento infantil podem envolver:

- A procura por proteção contra a violência sexual ou doméstica;
- Conflitos familiares;
- Vulnerabilidade econômica e a busca pela provisão de estabilidade;
- Privação de exercer sua sexualidade;
- Expectativas de conservar a honra da família;
- Preocupações com a segurança e a saúde das meninas como forma de impedir a contaminação de doenças sexualmente transmissíveis;

O mais preocupante, analisando o estudo apresentado, é que os fatores são, majoritariamente, decorrentes de problemas estruturais na sociedade. Em que o Estado por si só não consegue resguardar a proteção eficaz desses menores. Portanto, o casamento infantil, parte, não apenas de

costumes, mas também de problemas sociais amplamente discutidos. Dessa forma, é como vedar uma falha social com outra.

Apesar de atingir todas as crianças, segundo dados da Unicef de 2020, cerca de 7,5 (sete vírgula cinco) milhões de meninas se casam antes de completar 18 anos, em todo mundo, ou seja, ainda que seja uma prática “banida”, a prática continua.

Outro ponto de motivação são tradições culturais, pois moldam normas sociais, expectativas e valores que influenciam a decisão de casar crianças em muitas comunidades ao redor do mundo. Em algumas culturas, o casamento infantil é considerado uma norma social aceitável, com expectativas de que as meninas se casem jovens e cumpram papéis tradicionais de esposa e mãe. Essas normas sociais podem ser reforçadas por pressões da comunidade e da família para conformidade. Em certas culturas, o casamento infantil é visto como uma maneira de proteger a virgindade das meninas e preservar a honra da família.

As consequências podem ser citadas como:

- Gravidez precoce: segundo análises do Unicef, grande parte das meninas que se casam durante a infância também têm filhos antes dos 18 (dezoito) anos de idade, sendo que mais de 80% (oitenta por cento) delas dão à luz antes de 20 (vinte) anos.
- Evasão escolar e renda menor: segundo o Fundo de População da ONU, o casamento infantil responde por 30% (trinta por cento) do abandono escolar feminino no ensino secundário a nível mundial e faz com que esse grupo esteja sujeito a ter menor renda quando adultas.
- Ciclo vicioso de pobreza e exclusão: com os casamentos precoces, a maternidade e o abandono escolar, há maiores obstáculos para encontrar um emprego remunerado, expondo as mulheres a um ciclo vicioso de pobreza e exclusão.
- Maior exposição à explorações, abusos e violências: todas as consequências já apresentadas podem colaborar para situações de violência, em termos de violência doméstica, física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Além disso, devido a dependência emocional e financeira experimentada nesse tipo de prática, o estupro marital, a mortalidade materna e infantil também pode ocorrer.

Segundo a Assembleia Legislativa do Piauí, em entrevista com Ana Güzemes, diretora da Divisão de Assuntos de Gênero da Cepal, no ano de 2023, os casamentos infantis "[...] constituem uma violação de direitos humanos dos menores, além de serem fenômenos complexos relacionados à desigualdade de gênero, violência, pobreza, abandono escolar, gravidez na adolescência e políticas inadequadas que colocam em risco o presente e futuro de meninas e adolescentes [...]".

Portanto, nota-se que o casamento infantil é um acontecimento que deve ser abordado com mais ênfase no meio social, pressionando os países a compreenderem a gravidade da situação e para proteger os direitos e bem-estar das crianças. O compromisso dos governos, dos cidadãos e das organizações internacionais é importante para que sejam conquistados padrões jurídicos justos, garantindo, então, que os infantes possam se encontrar livres de um casamento precoce ou até mesmo forçado.

Direito internacional e o casamento infantil

O Direito Internacional tem desenvolvido grandes trabalhos na abordagem e no combate ao casamento infantil, buscando proteger os direitos das crianças. Para isso, utilizam de Convenções e Tratados, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), relatórios e revisões periódicas, assistência técnica e cooperação, responsabilização e sanção, entre outros.

Um dos principais meios é a Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC), um tratado internacional adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Esta que reconhece os direitos fundamentais dos infantes, sendo eles inerentes e inalienáveis, proíbe a discriminação em qualquer forma, estabelece o princípio do interesse superior da criança, reconhece o direito de expressão dos infantes, em todos os assuntos que lhes dizem respeito, conforme sua maturidade.

Os Estados que ratificam a CRC têm a obrigação de adotar todas as medidas necessárias para garantir e proteger os direitos das crianças em seu território. Isso inclui legislação adequada, políticas e programas, bem como recursos financeiros e humanos para sua implementação.

A agenda 2030 da ONU, aborda de forma explícita dois Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

A ODS 5.3, que busca eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas. Isso reflete o reconhecimento de que o casamento infantil é uma forma de violência de gênero e uma violação dos direitos humanos das meninas.

Partindo dos dados apontados pela Unicef indicados anteriormente e com a ODS apresentada pela ONU, nota-se que as mulheres são as mais afetadas por essa prática. Por isso, a necessidade de enquadrá-las em um projeto específico.

Ademais, a ODS 16, busca reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares. Visando acabar com o abuso, exploração, tráfico e

todas as formas de violência e tortura contra crianças. Isso inclui o casamento infantil, que é considerado uma forma de exploração e violência.

Políticas públicas

A redução ou erradicação do casamento infantil, necessita de uma abordagem que envolva políticas públicas, fortalecimento das legislações, programas educacionais, conscientização pública, esforços de cooperação internacional.

Os governos devem criar e reforçar leis que estabeleçam uma idade mínima para o casamento de acordo com os padrões internacionais, como os 18 (dezoito) anos para ambos os sexos. Essas leis devem ser aplicadas e acompanhadas de sanções adequadas para impedir a prática do casamento precoce. Isso pode incluir a revisão e aprimoramento das leis existentes para proibir o casamento infantil e garantir punições adequadas para quem viola essas leis.

Bem como, desenvolver programas educacionais e campanhas de conscientização para informar as comunidades sobre os impactos negativos do casamento infantil e promover alternativas saudáveis, como a educação das meninas, o empoderamento econômico das mulheres e a promoção da igualdade de gênero.

Outrossim, é crucial investir em programas de educação e conscientização que envolvam as comunidades sobre os efeitos negativos do casamento precoce. Isso inclui a educação sobre direitos humanos, igualdade de gênero, saúde sexual e reprodutiva, bem como o acesso à educação de qualidade para meninas e meninos.

O Empoderamento Feminino para garantir que as garotas tenham acesso as oportunidades educacionais, capacitação profissional e recursos para aprimorar suas habilidades e tomar decisões informadas sobre seu futuro. Isso pode significar programas, bolsas de estudo e apoio às suas ambições pessoais e profissionais.

Considerações finais

A análise da soberania e do casamento infantil mostra que a complexidade desta questão ultrapassa fronteiras nacionais e culturais. Ao examinar a ligação entre a soberania e o casamento infantil, tornando claro que as tradições culturais, as normas sociais e as leis desempenham um papel importante na perpetuação desta prática.

O casamento infantil viola os direitos humanos das crianças, especialmente de meninas, e representa uma barreira considerável ao seu desenvolvimento e bem-estar. Embora haja leis, em

inúmeros países que proíbem o casamento de menores, a aplicação eficaz continua a ser um desafio, especialmente em áreas onde as tradições possuem precedência sobre os direitos das crianças.

Contudo, é importante compreender que o direito internacional, por meio de suas convenções e programas, forneceram um quadro jurídico global para prevenir e eliminar o casamento infantil.

Além disso, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável enfatizam a importância de alcançar a igualdade de gênero e de promover os direitos das crianças, incluindo a abolição do casamento infantil. É importante, os Estados adotem políticas públicas e abrangentes e medidas concretas para combater o casamento infantil, incluindo educação, sensibilização pública, acesso à justiça e apoio social às vítimas. Ademais, a cooperação internacional e o intercâmbio de melhores práticas entre países são essenciais para enfrentar eficazmente este desafio.

Em última análise acabar com o casamento infantil requer um compromisso contínuo e sustentado por parte dos governos, da sociedade civil, das organizações internacionais e da comunidade global para proteger os direitos das crianças e garantir que todos os infantes tenham a oportunidade de crescer em um ambiente seguro.

Referências

BEZERRA, Antônio. **Casamento infantil, um drama que persiste na América Latina**, 2023.

Disponível em: [https://www.al.pi.leg.br/tv/noticias-tv-1/casamento-infantil-um-drama-que-persiste-na-](https://www.al.pi.leg.br/tv/noticias-tv-1/casamento-infantil-um-drama-que-persiste-na-americalatina#:~:text=J%C3%A1%20na%20Bol%C3%ADvia%2C%20Brasil%2C%20Chile,legais%20ou%20de%20um%20juiz)

[americalatina#:~:text=J%C3%A1%20na%20Bol%C3%ADvia%2C%20Brasil%2C%20Chile,legais%20ou%20de%20um%20juiz](https://www.al.pi.leg.br/tv/noticias-tv-1/casamento-infantil-um-drama-que-persiste-na-americalatina#:~:text=J%C3%A1%20na%20Bol%C3%ADvia%2C%20Brasil%2C%20Chile,legais%20ou%20de%20um%20juiz). Acessado: 05 abr. 2023.

BLACKSTONE, William. Citado por SECCO, Arthur Machado. **Teoria Democrática do Poder: Teoria Democrática da Soberania**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 147, 3ed., vol.2, 1997.

DECLARAÇÃO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acessado em: 08 abr. 2024.

IGNÁCIO, Júlia. **Casamento infantil: quais as consequências dessa prática?** 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/casamento-infantil/>. Acessado em: 08 abr. 2023.

IPEA. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em: 10 abr. 2024.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Traduzido por Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70. 2007.

- MAGALHÃES, Juliana N. **Formação do conceito de soberania: História de um paradoxo**: Editora Saraiva, 2016. E-book. ISBN 9788502214873. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502214873/>. Acesso em: 09 abr. 2024.
- NEGRÃO, Teotônio; GOUVÊA, José Roberto F.; BONDIOLI, Luís Guilherme A.; e outros. **Código civil: edição especial**. Editora Saraiva, 2017. E-book. ISBN 9788547223533. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547223533/>. Acesso em: 16 abr. 2024.
- TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito de Família**. Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649686. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649686/>. Acesso em: 10 abr. 2024.
- TAVARES, Paula. **A importância da legislação na erradicação do casamento infantil**, 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/a-importancia-da-legislacao-na-erradicacao-do-casamento-infantil>. Acessado em 04 abr. 2024.
- TELLES JUNIOR, Goffredo. **Iniciação na ciência do direito**. São Paulo: Saraiva (2001, p. 118).
- UNFPA, **Sete coisas que você não sabia sobre o casamento infantil**. 2020. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/sete-coisas-que-voc%C3%AA-n%C3%A3o-sabia-sobre-o-casamento-infantil>. Acessado em: 09 abr. 2024.
- VERONESE, Josiane Rose Petry. A Proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. **Revista Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 70, nº 1, jan/mar, 2013.
- WESCHENFELDER, Andrea. Instituto Aurora. **Casamento precoce no Brasil: o que falta para erradicar?**. <https://institutoaurora.org/casamento-precoce-no-brasil/>. Acessado em: 09 abr 2024.